

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS LASER

NÚMERO: 20\2018

LOCADORA

CHRISTIAN CUNHA FRANÇA 05355954928 com escritório à Rua Xingu, 47 – Jardim Guaraituba – Cep: 83209-420 – Paranaguá-PR, Fone (41) 3423-3920 e inscrita no CNPJ 20.676.002\0001-02.

LOCATÁRIO

NOME: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ
ENDEREÇO: RUA BRASILINO MOURA, 253, 2 ANDAR, AHÚ – CURITIBA - PR
CNPJ: 76.688.936/0001-19

RESPONSÁVEL:

NOME: ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI
CPF: 559 / 115 / 959 - 15
RG: 3.532.881-5
CARGO: PRESIDENTE CAA-PR

BENS LOCADOS:

Impressora laser monocromática da marca Lexmark, modelo T654Dn.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 (doze) meses.

FRANQUIA MENSAL: R\$ 100,00 (cem reais) com impressões livres.

VENCIMENTO DAS COBRANÇAS: 05 (cinco) dias após a leitura do medidor de impressões (primeira leitura 30 dias após a instalação).

TAXA DE INSTALAÇÃO: Isento.

ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO: O mesmo.

ENDEREÇO PARA COBRANÇA: O mesmo.

O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento

Página 1



ISABELA NUNES DA SILVA
Escrevente

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes contratantes, qualificadas no preâmbulo, tem entre si justo e avençado a locação do bem móvel, também no preâmbulo discriminado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1º- O(s) Bem(ns) objeto(s) deste instrumento será(ão) entregue(s) instalado(s) pela LOCADORA, no endereço indicado no preâmbulo, obrigando-se a LOCATÁRIA a providenciar as instalações elétricas e local adequado para tal fim.

2º- A LOCADORA instalará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de servir(em) ao uso a que se destinam.

3º- A instalação do(s) equipamento(s), bem como qualquer eventual remoção para outro local, somente poderá ser realizada pela LOCADORA ou por pessoa por ela autorizada.

4º- A LOCADORA, por si ou por terceiros credenciados, será responsável pela manutenção e reparo do(s) equipamento(s) locado(s), inclusive substituição de peças que se fizerem necessárias, sem quaisquer ônus para LOCATÁRIA, ressalvadas as hipóteses prevista na Clausula 8ª desse contrato.

4.1- O atendimento técnico será efetuado num prazo de **24(vinte e quatro)** horas, a contar da data do registro do chamado, não se considerando para contagem desse tempo feriados e finais de semana.

5º- Os serviços de manutenção e reparo serão efetuados em horário comercial.

6º- A LOCATÁRIA, terá direito a plena utilização do(s) equipamento(s), a partir da data da sua instalação, obrigando-se à:

- a) Usar o(s) equipamento(s) de forma adequada e dentro de sua especificação e somente para o fim a que se destina(m);
- b) Manter o(s) equipamento(s) no local exato de sua instalação. Qualquer mudança somente poderá ser realizada pela LOCADORA.
- c) Comunicar imediatamente a LOCADORA, qualquer intervenção ou violação, por terceiros, de seus direitos, em relação ao(s) equipamento(s) locado(s), bem como eventuais danos e acidentes relacionados ao(s) mesmo(s).

7º- A LOCATÁRIA se responsabiliza, durante a vigência desse contrato ou até a efetiva devolução do equipamento, por todos os riscos de perda e danos, a ele(s) causado(s), hipótese em que, continuarão em pleno vigor as obrigações aqui assumidas pela LOCATÁRIA, sem prejuízo do disposto na clausula 8º.

8º- Se o(s) equipamento(s) for(em) danificado(s), perdido(s) ou destruído(s), caberá a LOCATÁRIA a responsabilidade pelas despesas de reparação. Caso seja impossível, a LOCATÁRIA responderá pelo custo de aquisição de equipamento igual ou similar, ou sendo isso também impossível, pelo valor de mercado do(s) equipamento(s).

9º- Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer alugueis, ficará a LOCATÁRIA sujeita, além das demais penalidades e consequências previstas nesse contrato, ao pagamento do aluguel em atraso acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o débito no dia do pagamento. Poderá ainda, a LOCADORA, a seu critério, considerar rescindido o presente contrato, com o imediato desligamento e retirada do(s) equipamentos.

10º- O aluguel mensal deverá ser pago por boleto, transferência ou em espécie.

Página 2



ISABELA NUNES DA SILVA,
Escrevente

O Selo de Autenticidade encontra-se na ultima folha deste documento

11º- O prazo desse contrato, constante no preâmbulo, inicia-se à na data de instalação do(s) equipamento(s), sendo que, ao seu término caso não haja manifestação contrária, expressa com antecedência mínima de 30(trinta) dias, será **automaticamente prorrogado pelo mesmo período**, hipótese em que poderá ser denunciado, por qualquer das partes e em qualquer tempo.

12º- O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará à parte inocente, o direito de considera-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

12º- Fica eleito o Foro da comarca de Paranaguá-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paranaguá – PR, 03 de agosto de 2018



LOCADORA

20.676.002/0001-02

CHRISTIAN CUNHA FRANÇA

Rua Clementina G. Ferreira, 45
Ponta do Cajú



LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS: [CEP 83203-135 - PARANAGUÁ - PR]

1-
NOME:
ENDEREÇO:
CPF:
RG:

